



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JOSÉ BONIFÁCIO
FORO DE JOSÉ BONIFÁCIO
1ª VARA

Av. Monsenhor Ângelo Angioni, nº 1000, ., Centro - CEP 15200-000,
Fone: (17) 3245-4122, José Bonifacio-SP - E-mail: josebonifl@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Felipe Batista Saraiva, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de José Bonifácio, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0001212-41.2005.8.26.0306 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/06/2005 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 100,00

REQUERENTE(S):

Qualificação Completa da Parte Ativa Selecionada << Informação indisponível >>

REQUERIDO(S):

SYLVIA MARCIA CARUSO, RG 16396361, CPF 084.347.628-11, com endereço à Praça Manoel da Silva Oliveira, 33, José Bonifacio - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Condenação dos réus, exceto do Município por terem praticado a conduta descrita no art. 73, II c.c seu § 7 da Lei nº 9.504/97 c.c art. 11, I, da Lei nº 8.492/92, às sanções do art. 12, III, da mesma Lei, consistente na perda da função pública, para aqueles que ainda a ocupem, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagando de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público e/ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de 3 anos, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Despacho Proferido - 08/11/2006 12:00:00 - Vistos. Nos termos da cota ministerial, defiro a habilitação do espólio de Silvio Caruso, intimando-se os herdeiros e possibilitando-lhes que se manifestem nos autos. Após, regularizados, tornem conclusos. Int.

Despacho Proferido - 08/01/2007 12:00:00 - Fls.387: Em cinco dias: 1. Digam as partes sobre a possibilidade de julgamento conforme o estado do processo; 2. Caso contrário, justifiquem a necessidade de produção de prova, especificando-as. Frise-se que tal justificativa, se genérica, será considerada desmotivada. 3. Após, conclusos para julgamento antecipado ou saneador. Int.////Fls.385: Vistos. F.373/374: ao d. MP. Int.////Fls.386: Vistos. Ante a condição de viúva meeira de ANTONIA GUIMARÃES CARUSO e herdeiros-filhos de WILLY RENATO CARUSO e SYLVIA MARCIA CARUSO, defiro a habilitação pleiteada por eles, a fls.373, os quais integrarão o pólo passivo, em substituição a SILVIO LAZARO CARUSO, falecido aos 09/05/2006. Procedam-se às anotações necessárias. Int. Regularizados os autos, voltem conclusos. Sentença Proferida - 05/09/2007 12:00:00 - Sentença nº 1108/2007 registrada em 05/09/2007 no livro nº 158 às Fls. 170/190: Por tais considerações:

I. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação ao espólio de SILVIO LÁZARO CARUSO, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do CPC;

II. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO em relação aos requeridos MIGUEL ROSSI e JOSÉ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JOSÉ BONIFÁCIO
FORO DE JOSÉ BONIFÁCIO
1ª VARA

Av. Monsenhor Ângelo Angioni, nº 1000, ., Centro - CEP 15200-000,
Fone: (17) 3245-4122, José Bonifacio-SP - E-mail: josebonifl@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

VANZELA;

III. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO em relação ao requerido LUIS FACHINI SOBRINHO, para condená-lo na suspensão dos direitos políticos por 03 (três) anos e à proibição de contratar com o Poder Público e receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, estendendo-se a todos os entes da Federação, seus Poderes e seus organismos de administração direta e indireta, também por 03 (três) anos. Com o trânsito em julgado, comunique-se o TRE.

IV. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

P.R.I.

Despacho Proferido - 13/11/2007 12:00:00 - Recebo o recurso de apelação de fls. 429/440 interposto pela representante do Ministério Público, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Int.

Despacho Proferido - 28/12/2007 - 1- Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado - 11ª a 24ª Câmaras - X. 2- Int.

Despacho Proferido - 18/01/2008 - Certidão da serventia de fls. 461: que compulsando os presentes autos verifiquei que deverá o requerido Luiz Fachini Sobrinho providenciar o recolhimento complementar das custas de remessa e retorno dos autos no valor de R\$ 20,96, tendo em vista que os autos constam com dois volumes. /// Despacho de fls. 461: Revogo o despacho de fls. 443. Providencie o apelante a complementação das custas, sob pena de deserção. Int.

Despacho Proferido - 08/02/2008 12:00:00 - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 444/455 interposto pelo Requerido Luiz Fachini Sobrinho, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

Despacho Proferido - 14/10/2011 12:00:00 - 1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Nada requerido em 10 (dez) dias, anote-se a extinção e arquivem-se os autos. 3. Int.

Processo Extinto - 13/04/2012 12:00:00 - Processo Extinto em 13/04/2012 - art. 269, I, do CPC.

IMPROCEDENTE p/ MIGUEL ROSSI e JOSÉ VANZELA

PROCEDENTE p/ LUIS FACHINI SOBRINHO

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. José Bonifacio, 11 de agosto de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)